



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 26-6-2015
de 2015 na forma de Art. 103 da Lei
Orgânica.
Samia Regina S. Prates
funcionário - Mat. 03-3192-0

Altera as Leis Municipais nºs
1.385/2006 e 1.481/2007 e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.481/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...).

I. (...)

II. (...)

III. Corredores de Usos Diversificados Nível I:

- a) Corredor de Usos Diversificados da Av. Presidente Dutra (BR-116 - trecho urbano, conforme definido na Lei Municipal nº 717/93);
- b) Anel Rodoviário;
- c) Corredor de Usos Diversificados da Av. Brumado e BA 262 (trecho urbano, conforme definido na Lei Municipal nº 717/93).

III – A. Corredores de Usos Diversificados Nível II:

- a) Corredor de Usos Diversificados da Av. Juracy Magalhães e BR 415 (trecho urbano, conforme definido na Lei Municipal nº 717/93);
- b) Corredor de Usos Diversificados da Av. Olívia Flores;
- c) Corredor de Usos Diversificados da Av. Luiz Eduardo Magalhães;
- d) Corredor de Usos Diversificados da Av. Bartolomeu de Gusmão;
- e) Corredor de Usos Diversificados da Av. Brasil;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

- f) Corredor de Usos Diversificados da Av. Presidente Vargas (trecho compreendido a partir da intersecção da Av. Rosa Cruz até o anel viário) e BA 265 (trecho urbano, conforme definido na Lei Municipal nº 717/93);
- g) Corredor de Usos Diversificados da Avenida Perimetral (Avenida proposta);
- h) Corredor de Usos Diversificados da Avenida de Interligação entre a BA-265 e a Av. Olívia Flores (Avenida proposta).

III – B. Corredores de Usos Diversificados Nível III:

- a) Corredor de Usos Diversificados da Av. Pará;
- b) Corredor de Usos Diversificados da Av. Otávio Santos;
- c) Corredor de Usos Diversificados da Rua 10 de novembro;
- d) Corredor de Usos Diversificados da Rua Waldemar Sá Porto;
- e) Corredor de Usos Diversificados da Rua Siqueira Campos;
- f) Corredor de Usos Diversificados da Av. Vivaldo Mendes;
- g) Corredor de Usos Diversificados da Rua Genésio Porto;
- h) Corredor de Usos Diversificados da Av. Rosa Cruz;
- i) Corredor de Usos Diversificados da Av. Franklin Ferraz;
- j) Corredor de Usos Diversificados da Av. Ivo Freire de Aguiar;
- k) Corredor de Usos Diversificados da Av. Jorge Teixeira;
- l) Corredor de Usos Diversificados da Av. Alagoas;
- m) Corredor de Usos Diversificados da Av. Ilhéus;
- n) Corredor de Usos Diversificados da Av. Itabuna;
- o) Corredor de Usos Diversificados da Av. Paraná;
- p) Corredor de Usos Diversificados da Av. Frei Benjamin;
- q) Corredor de Usos Diversificados da Av. Paramirim;
- r) Corredor de Usos Diversificados da Rua Ribeira do Pombal;
- s) Corredor de Usos Diversificados da Av. Brasília;
- t) Corredor de Usos Diversificados da Rua Aurelino Leal;
- u) Corredor de Usos Diversificados da Av. A e Av. H (Lot. Pq. Conveima);
- v) Corredor de Usos Diversificados da Rua Santa Catarina;
- w) Corredor de Usos Diversificados da Av. Antônio Nascimento;
- x) Corredor de Usos Diversificados da Rua da Corrente;
- y) Corredor de Usos Diversificados da Av. Cláudia Botelho;
- z) Corredor de Usos Diversificados da Av. Gildásio Cairo;
- aa) Corredor de Usos Diversificados da Av. Radial 5 (Lot. Miro Cairo);
- bb) Corredor de Usos Diversificados da Av. Rafael Spínola;
- cc) Corredor de Usos Diversificados da Via Coletora (Urbis V);
- dd) Corredor de Usos Diversificados da Via Local (Lot. Bateias I);
- ee) Corredor de Usos Diversificados da Av. Amazonas;
- ff) Corredor de Usos Diversificados da Av. Modelo;
- gg) Corredor de Usos Diversificados da Av. Dr. Jádriel Matos;
- hh) Corredor de Usos Diversificados da Rua 1 (Lot. Jd. Copacabana Pq. Conveima);





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

- ii) Corredor de Usos Diversificados da Rua José Pequeno;
- ii) Corredor de Usos Diversificados da Av. Renato Vaz Rebouças;
- ll) Corredor de Usos Diversificados da Av. Filipinas;
- mm) Corredor de Usos Diversificados da Av. Deputado Ulisses Guimarães;
- nn) Corredor de Usos Diversificados da Rua N (Lot. Morada dos Pássaros III);
- oo) Corredor de Usos Diversificados da Av. Gilenilda Alves;
- pp) Corredor de Usos Diversificados da Av. Laura Nunes.

IV. (...)

V. (...)

VI. (...)

§1º As Vias Marginais existentes ou projetadas ao longo dos corredores de usos diversificados terão os mesmos parâmetros dos respectivos corredores.

§2º Os Empreendimentos a serem edificados nos Corredores de Usos Diversificados deverão prever recuos de fundo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando possuírem até 02 pavimentos e de 2,00m (dois metros), quando possuírem acima de 02 pavimentos.

§3º Poderá situar-se na área do recuo de fundo, estabelecido no §2º deste artigo, edículas, conforme definição constante no Anexo I, da Lei Municipal nº1.481/2007, com um pavimento.

Art. 2º O §2º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.481/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

§2º As áreas institucionais não poderão ser atravessadas por cursos d'água, valas, córregos ou riachos, e deverão ainda:

- I. Ser obrigatoriamente locadas devidamente com piquetes de concreto pelo empreendedor;
- II. Ter seu levantamento planialtimétrico georreferenciado, elaborado pelo empreendedor e disponibilizado, sem ônus, à Administração Pública Municipal;

III. Poderão ser substituídas por área construída, desde que:



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

- a) Seja de interesse estritamente público e direcionado para a implantação de equipamentos comunitários e/ou urbanos, devidamente justificado pelo Município;
- b) Seja elaborado projeto executivo, devidamente aprovado pelo Município, previamente à permuta;
- c) Seja elaborado pelo Município orçamento da obra a ser edificada, com base em parâmetros estabelecidos na legislação orçamentária vigente;
- d) Tenham o valor da obra a ser edificada e o terreno a ser implantado correspondência com o valor da área institucional total a ser reservada, no próprio empreendimento, baseado no valor de mercado, estabelecido por avaliação promovida pelo Município.

Art. 3º Fica alterado o §2º do artigo 22 da Lei Municipal nº 1.481/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

§2º Nos condomínios horizontais e conjuntos habitacionais serão obrigatórias a reserva e/ou implantação de usos complementares proporcionais à densidade de ocupação prevista para o condomínio, de acordo com as disposições do Quadro 3.2 do Anexo III, nas seguintes condições:

- I- Quando ocorrer em lotes regulares, serão obrigatórias a reserva e implantação de áreas verdes e de lazer;
- II- Quando ocorrer em glebas, serão obrigatórias a reserva e implantação de áreas verdes e de lazer e a reserva de áreas institucionais, sendo esta última com acesso irrestrito a toda população;
- III- As áreas institucionais de que trata o inciso II deste parágrafo deverão satisfazer às normas e restrições estabelecidas para as mesmas no Título II, Capítulo IV, Seção II desta Lei, que trata de Loteamento e Reloteamento.

Art. 4º Acrescentam-se os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 24 da Lei Municipal nº 1.481/2007, com a seguinte redação:

Art. 24 (...)





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

§1º Em se tratando de área de ocupação consolidada, destinada à Habitação de Interesse Social, admitir-se-á desdobro de lotes com área resultante mínima de 125 m² e testada mínima de 5,0 m, mediante parecer técnico prévio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, condicionado às seguintes análises:

- I. A configuração espacial do Bairro e do entorno imediato para o enquadramento, considerando, inclusive, tendências de crescimento;
- II. Dimensão dos lotes existentes no entorno do empreendimento;
- III. Enquadramento da habitação como Habitação de Interesse Social (HIS).

§2º Fica liberado do atendimento do recuo lateral, estabelecido no Quadro 3.1 – Critérios e Restrições Aplicáveis às Zonas e Corredores de Usos, do Anexo III desta Lei, os lotes parcelados na situação prevista no §1º deste artigo.

§3º A área será considerada como consolidada quando o entorno imediato for caracterizado com a mesma forma de ocupação em 80% (oitenta por cento) da área analisada, em um raio de 500 (quinhentos) metros.

Art. 5º Fica estabelecido o seguinte critério para a aplicação do recuo lateral, conforme indicado no Quadro 3.1 do Anexo II da Lei Municipal nº 1.481/2007:

- I. Os lotes com testada até 10,0 m estarão isentos da aplicação do recuo lateral;
- II. Os lotes com testada entre 10,0 m e até 12,0 m estarão submetidos à exigência da aplicação do recuo lateral em um dos lados;
- III. Os lotes com testada superior a 12,0 m estarão submetidos à exigência da aplicação do recuo lateral em ambos os lados.

Parágrafo Único. Não se aplicam os parâmetros estabelecidos neste artigo quando se tratar de recuos estabelecidos no anexo V, da Lei Municipal nº 1.481/2007, para empreendimentos e/ou atividades específicas.

Art. 6º Nos lotes que fazem parte de quadras onde for constatada por vistoria da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana a existência de recuo frontal inferior ao estabelecido no Quadro 3.1 do Anexo III da Lei Municipal nº 1.481/2007, a edificação poderá ter recuo inferior ao exigido, desde que:



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

- I. Seja constatado em vistoria que a ocupação já ocorra em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da extensão da quadra;
- II. Não ocupe área pública.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os recuos previstos para as edificações com atividades específicas, estabelecidos no Anexo V da Lei Municipal nº 1.481/2007.

Art. 7º Fica alterado o Quadro 2.1 - Atividades/Empreendimento que configuram o Uso do Solo, do Anexo II da Lei Municipal nº 1.481/2007, conforme indicado:

- I. Fica alterada a atividade S – 1.7 para Confeção de doces e salgados/Padaria/Delicatessen;
- II. Fica alterada a atividade IN – 2.1 para Associações, federações, sindicatos, cooperativas (exceto atividades de recreação e lazer, enquadradas em S – 8);
- III. Fica alterada a atividade IN – 2.2 para Outras atividades de organização não classificadas;
- IV. Fica acrescentada a atividade ED – 2.15 – Ensino de 3º Grau com área construída superior a 20.000m², sendo objeto de estudo específico pela Prefeitura Municipal, ficando ainda submetida à aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV);
- V. Fica excluída a atividade S - 4.21 – Rebocadores, carga e descarga e salvamento de navios.

Art. 8º Fica alterado o Quadro 2.2 - Usos do Solo por Área de Influência, do Anexo II da Lei Municipal nº 1.481/2007, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Permanecem inalterados os enquadramentos previstos no Quadro 2.2 da Lei Municipal nº 1.481/2007, conforme identificado neste artigo, para a Categoria de Uso “Industrial”.

Art. 9º Fica alterado o Quadro 3.1 – Critérios e Restrições Aplicáveis às Zonas e Corredores de Usos, do Anexo III da Lei Municipal nº 1.481/2007, conforme disposto no Anexo II desta Lei.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Art. 10 Fica alterado o Quadro 3.2 - Parcelamento do Solo - Percentual Mínimo das Áreas para Usos Complementares, do Anexo III da Lei Municipal nº 1.481/2007, conforme disposto no Anexo III desta Lei.

Art. 11 Fica alterado o Quadro 3.4 - Critérios e Restrições Relativos a Polos Geradores de Tráfego – PGT e Vagas para Estacionamento, do Anexo III da Lei Municipal nº 1.481/2007, conforme disposto no Anexo IV desta Lei.

Art. 12 Fica alterado o Quadro 3.6 - Vagas para Estacionamento e ou Garagens Segundo o Uso, do Anexo III da Lei Municipal nº 1.481/2007, conforme disposto no Anexo V desta Lei.

Art. 13 Fica alterado o Quadro 3.7 - Acessos, Área de Espera, Área de Acumulação e Altura Livre dos Estacionamentos e/ou Garagens, do Anexo III da Lei Municipal nº 1.481/2007, conforme disposto no Anexo VI desta Lei.

Art. 14 O §1º do artigo 120 da Lei Municipal nº 1.481/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120. (...)

§1º Na hipótese do interessado não prestar as informações ou anexar os documentos requisitados, abandonando o processo por mais de 30 dias, este será arquivado, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo, entretanto, ser reaberto, caso não fira direitos de terceiros, adquiridos durante o tempo de arquivamento, e mediante pagamento de nova taxa de análise, considerando que:

I – Para a reabertura do processo será gerado novo protocolo, devendo o processo original ser apenso ao mesmo, sendo o prazo de análise e emissão do Alvará contado a partir da data da reabertura;

II – Os documentos que constam do processo original poderão ser considerados devendo ser atualizados e complementados pelo Requerente, conforme solicitado pelo órgão público municipal competente.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Art. 15 O inciso IV do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.385/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 (...)

- IV. Organização dos Corredores de Usos Diversificados destinando-os à implantação de empreendimentos Polos Geradores de Tráfego, com as respectivas medidas mitigadoras para o tráfego intensivo e consolidação dos seguintes corredores:
- a) Corredores de Usos Diversificados Nível I:
 - 1. Corredor de Usos Diversificados da Av. Presidente Dutra (BR-116 - trecho urbano, conforme definido na Lei Municipal nº 717/93);
 - 2. Anel Rodoviário;
 - 3. Corredor de Usos Diversificados da Av. Brumado e BA 262 (trecho urbano, conforme definido na Lei Municipal nº 717/93).
 - b) Corredores de Usos Diversificados Nível II:
 - 1. Corredor de Usos Diversificados da Av. Juracy Magalhães e BR 415 (trecho urbano, conforme definido na Lei Municipal nº 717/93);
 - 2. Corredor de Usos Diversificados da Av. Olívia Flores;
 - 3. Corredor de Usos Diversificados da Av. Luiz Eduardo Magalhães;
 - 4. Corredor de Usos Diversificados da Av. Bartolomeu de Gusmão;
 - 5. Corredor de Usos Diversificados da Av. Brasil;
 - 6. Corredor de Usos Diversificados da Av. Presidente Vargas (trecho compreendido a partir da intersecção da Av. Rosa Cruz até o anel viário) e a BA 265 (trecho urbano, conforme definido na Lei Municipal nº 717/93);
 - 7. Corredor de Usos Diversificados da Avenida Perimetral (Avenida proposta);
 - 8. Corredor de Usos Diversificados da Avenida de Interligação entre a BA-265 e a Av. Olívia Flores (Avenida proposta).
 - c) Corredores de Usos Diversificados Nível III:
 - 1. Corredor de Usos Diversificados da Av. Pará;
 - 2. Corredor de Usos Diversificados da Av. Otávio Santos;
 - 3. Corredor de Usos Diversificados da Rua 10 de novembro;
 - 4. Corredor de Usos Diversificados da Rua Waldemar Sá Porto;
 - 5. Corredor de Usos Diversificados da Rua Siqueira Campos;
 - 6. Corredor de Usos Diversificados da Av. Vivaldo Mendes;
 - 7. Corredor de Usos Diversificados da Rua Genésio Porto;
 - 8. Corredor de Usos Diversificados da Av. Rosa Cruz;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

9. Corredor de Usos Diversificados da Av. Franklin Ferraz;
10. Corredor de Usos Diversificados da Av. Ivo Freire de Aguiar;
11. Corredor de Usos Diversificados da Av. Jorge Teixeira;
12. Corredor de Usos Diversificados da Av. Alagoas;
13. Corredor de Usos Diversificados da Av. Ilhéus;
14. Corredor de Usos Diversificados da Av. Itabuna;
15. Corredor de Usos Diversificados da Av. Paraná;
16. Corredor de Usos Diversificados da Av. Frei Benjamin;
17. Corredor de Usos Diversificados da Av. Paramirim;
18. Corredor de Usos Diversificados da Rua Ribeira do Pombal;
19. Corredor de Usos Diversificados da Av. Brasília;
20. Corredor de Usos Diversificados da Rua Aurelino Leal;
21. Corredor de Usos Diversificados da Av. A e Av. H (Lot. Pq. Conveima);
22. Corredor de Usos Diversificados da Rua Santa Catarina;
23. Corredor de Usos Diversificados da Av. Antônio Nascimento;
24. Corredor de Usos Diversificados da Rua da Corrente;
25. Corredor de Usos Diversificados da Av. Cláudia Botelho;
26. Corredor de Usos Diversificados da Av. Gildásio Cairo;
27. Corredor de Usos Diversificados da Av. Radial 5 (Lot. Miro Cairo);
28. Corredor de Usos Diversificados da Av. Rafel Spínola;
29. Corredor de Usos Diversificados da Via Coletora (Urbis V);
30. Corredor de Usos Diversificados da Via Local (Lot. Bateias I);
31. Corredor de Usos Diversificados da Av. Amazonas;
32. Corredor de Usos Diversificados da Av. Modelo;
33. Corredor de Usos Diversificados da Av. Dr. Jádriel Matos;
34. Corredor de Usos Diversificados da Rua 1 (Lot. Jd. Copacabana/Pq. Conveima);
35. Corredor de Usos Diversificados da Rua José Pequeno;
36. Corredor de Usos Diversificados da Av. Renato Vaz Rebouças;
37. Corredor de Usos Diversificados da Av. Filipinas;
38. Corredor de Usos Diversificados da Av. Deputado Ulisses Guimarães;
39. Corredor de Usos Diversificados da Rua N (Lot. Morada dos Pássaros III);
40. Corredor de Usos Diversificados da Av. Gilenilda Alves;
41. Corredor de Usos Diversificados da Av. Laura Nunes.

Art. 16 Fica acrescentado ao Anexo I da Lei Municipal nº 1.481/2007 a definição de áreas de usos complementares, estabelecidas no quadro 3.2, do Anexo III, desta Lei, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

“Áreas de Usos Complementares – áreas reservadas quando da realização de parcelamento do solo urbano, compreendendo áreas institucionais, áreas verdes e lazer, sistema viário, comércio e serviço.”

Art. 17 Os empreendimentos a serem implantados na ZR 5 e na ZR 6, com coeficiente de aproximadamente entre 2 e 3 e que possuem área computável igual ou superior a 6.000 m², independente da atividade a ser desenvolvida, deverão apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme estabelecido na sessão III do capítulo V da Lei Municipal nº 1481/2007.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 26 de junho de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

ANEXO I

QUADRO 2.2 - USO DO SOLO POR ÁREA DE INFLUÊNCIA

CATEGORIA DE USO: COMÉRCIO ATACADISTA

Comércio Atacadista: CA-a

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de até 500 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 500 a 10.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 10.000 m²

USO
CA-1 Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios
CA-1.1, CA-1.2, CA-1.3, CA-1.4, CA-1.5, CA-1.6, CA-1.7, CA-1.8, CA-1.9, CA-1.10, CA-1.11, CA-1.12, CA-1.13, CA-1.14
CA-2 Comércio Atacadista de Produtos Agropecuários e Extrativos
CA-2.3, CA-2.4, CA-2.7
CA-3 Comércio Atacadista de Produtos Especializados
CA-3.1, CA-3.2, CA-3.3, CA-3.4, CA-3.5, CA-3.6, CA-3.7, CA-3.8, CA-3.9, CA-3.10, CA-3.11, CA-3.12, CA-3.13, CA-3.14, CA-3.15, CA-3.16, CA-3.17, CA-3.18, CA-3.19, CA-3.20, CA-3.21, CA-3.22, CA-3.23, CA-3.24, CA-3.25, CA-3.26, CA-3.27
CA-5 Comércio Atacadista de Produtos Diversos
CA-5.1, CA-5.2, CA-5.3, CA-5.4, CA-5.5, CA-5.6, CA-5.7, CA-5.10, CA-5.17, CA-5.24

Comércio Atacadista: CA-b

Área de Influência

Local: Estas atividades não são permitidas em nível local

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de até 5.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 5.000 m²

USO
CA-2 Comércio Atacadista de Produtos Agropecuários e Extrativos
CA-2.1, CA-2.2, CA-2.5, CA-2.6, CA-2.8, CA-2.9, CA-2.10, CA-2.11
CA-4 Comércio Atacadista de Produtos Perigosos
CA-4.1, CA-4.2, CA-4.3, CA-4.4, CA-4.5, CA-4.6, CA-4.7
CA-5 Comércio Atacadista de Produtos Diversos
CA-5.8, CA-5.9, CA-5.11, CA-5.12, CA-5.13, CA-5.14, CA-5.15, CA-5.16, CA-5.18, CA-5.19, CA-5.20, CA-5.21, CA-5.22, CA-5.23, CA-5.25, CA-5.26, CA-5.27, CA-5.28, CA-5.29

CATEGORIA DE USO: COMÉRCIO VAREJISTA

Comércio Varejista: CV-a

Área de Influência

Local : Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 700 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 700 a 7.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 7.000 m²

USO
CV -1 Comércio Varejista de Produtos Alimentícios
CV-1.1, CV-1.2, CV-1.3, CV-1.4, CV-1.5, CV-1.6, CV-1.7, CV-1.8, CV-1.9, CV-1.10, CV-1.11, CV-1.12, CV-1.13, CV-1.14
CV -2 Comércio Varejista de Produtos Agropecuários e Extrativos
CV-2.3, CV-2.4
CV - 3 Comércio Varejista de Produtos Especializados





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

CV-3.1, CV-3.2, CV-3.3, CV-3.4, CV-3.5, CV-3.6, CV-3.7, CV-3.8, CV-3.9, CV-3.10, CV-3.11, CV-3.12, CV-3.13, CV-3.14, CV-3.15, CV-3.16, CV-3.17, CV-3.18, CV-3.19, CV-3.20, CV-3.21, CV-3.22, CV-3.23, CV-3.24, CV-3.25, CV-3.26, CV-3.27
CV - 5 Comércio Varejista de Produtos Diversos
CV-5.9, CV-5.10, CV-5.12, CV-5.14, CV-5.17, CV-5.22

Comércio Varejista: CV-b

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 700 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 700 a 2.500 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 2.500 m²

USO
CV - 2 Comércio Varejista de Produtos Agropecuários e Extrativos
CV-2.2, CV-2.5, CV-2.6, CV-2.7, CV-2.8, CV-2.9, CV-2.10, CV-2.11
CV - 4 Comércio Varejista de Produtos Perigosos
CV-4.1, CV-4.6, CV-4.7
CV - 5 Comércio Varejista de Produtos Diversos
CV-5.1, CV-5.2, CV-5.3, CV-5.4, CV-5.5, CV-5.6, CV-5.7, CV-5.8, CV-5.11, CV-5.16, CV-5.18, CV-5.19, CV-5.20, CV-5.23, CV-5.24, CV-5.25, CV-5.27, CV-5.28, CV-5.29

Comércio Varejista: CV-c

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 300 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 300 a 1.000m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 1.000m²

USO
CV - 2 Comércio Varejista de Produtos Agropecuários e Extrativos
CV-2.1
CV - 4 Comércio Varejista de Produtos Perigosos
CV - 4.2, CV - 4.3, CV - 4.4, CV - 4.5
CV - 5 Comércio Varejista de Produtos Diversos
CV-5.13, CV-5.15, CV-5.21, CV-5.26

CATEGORIA DE USO: SERVIÇO

Serviços: S-a

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 1.000 m²

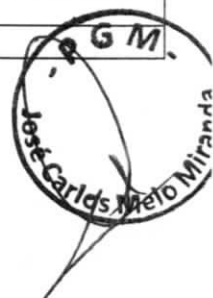
Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 1.000 a 5.000m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 5.000 m²

USO
S-10 Serviços Pessoais
S-10.1, S-10.2, S-10.3, S-10.4

Serviços: S-b

Área de Influência:





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 700 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 700 a 5.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 5.000 m²

USO
S-1 Serviço de Alimentação e Bebidas
S-1.1, S-1.2, S-1.3, S-1.4, S-1.5, S-1.6, S-1.7, S-1.8, S-1.9
S-8 Serviços de Esporte, Lazer e Diversão
S-8.1

Serviços: S-c

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 500 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 500 a 2.500m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 2.500m²

USO
S-2 Serviços de Saúde, Saneamento e Assistência Social
S-2.6, S-2.9, S-2.10
S-4 Serviços de Administração, Finanças e Empresarial
S-4.1, S-4.2, S-4.3, S-4.4, S-4.6, S-4.7, S-4.8, S-4.9, S-4.10, S-4.13, S-4.14, S-4.15, S-4.16, S-4.17, S-4.18, S-4.19, S-4.20, S-4.23, S-4.24, S-4.25, S-4.26, S-4.27, S-4.28, S-4.30, S-4.31, S-4.33, S-4.34
S-6 Serviços de Manutenção, Conservação, Oficinas e Locação
S-6.2, S-6.3, S-6.4, S-6.5, S-6.6, S-6.8, S-6.9, S-6.10, S-6.11, S-6.12, S-6.13, S-6.14, S-6.15, S-6.16, S-6.17, S-6.19, S-6.20, S-6.21, S-6.22, S-6.25, S-6.26, S-6.41, S-6.43, S-6.44, S-6.45, S-6.47, S-6.48, S-6.49, S-6.50, S-6.51, S-6.52, S-6.53, S-6.54, S-6.55, S-6.56, S-6.57, S-6.58, S-6.59, S-6.60, S-6.61
S-8 Serviços de Esporte, Lazer e Diversão
S-8.10
S-9 Serviços de Produtos Agropecuários e Extrativos
S-9.8, S-9.11, S-9.19
S-11 Outros Serviços
S-11.3

Serviços: S-d

Área de Influência:

Local: Estas atividades não são permitidas em nível local

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 5.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 5.000 m²

USO
S-4 Serviços de Administração, Finanças e Empresarial
S-4.22, S-4.32
S-6 Serviços de Manutenção, Conservação, Oficinas e Locação





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

S-6.18, S-6.23, S-6.24, S-6.27, S-6.46

Serviços: S-e

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 2.500 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 2.500 a 10.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 10.000 m²

USO

S-5 Serviços de Hospedagem

S-5.1, S-5.2, S-5.3

Serviços: S-f

Área de Influência:

Local: Estas atividades não são permitidas em nível local

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 5.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 5.000 m²

USO

S-11 Outros Serviços

S-11.1, S-11.2, S-11.4, S-11.5, S-11.6, S-11.7, S-11.8, S-11.9, S-11.10

Serviços: S-g

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 1.200 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 1.200 a 5.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 5.000 m²

USO

S-6 Serviços de Manutenção, Conservação, Oficinas e Locação

S-6.1

Serviços: S-h

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 10.000 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 10.000 a 25.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 25.000 m²

USO

S-2 Serviços de Saúde, Saneamento e Assistência Social

S-2.1, S-2.2, S-2.3, S-2.4, S-2.8, S-2.11, S-2.12, S-2.13

Serviços: S-i

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 2.500 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 2.500 a 5.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 5.000 m²

USO

S-3 Serviços de Educação

S-3.1, S-3.2, S-3.3, S-3.4, S-3.5, S-3.6, S-3.7, S-3.8, S-3.9, S-3.10, S-3.11, S-3.13, S-3.14, S-3.15

S-8 Serviços de Esportes, Lazer e Diversão

S-8.9

Serviços: S-j





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 10.000m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 10.000 a 15.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 15.000 a 20.000 m²

USO
S-3 Serviços de Educação
S-3.12

Serviços: S-l

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos até 200 lugares ou pessoas

Municipal: Atividades e Empreendimentos de 200 a 1.000 lugares ou pessoas

Regional: Atividades e Empreendimentos acima de 1.000 lugares ou pessoas

USO
S-8 Serviços de Esportes, Lazer e Diversão
S-8.2, S-8.3, S-8.4, S-8.5, S-8.6, S-8.7, S-8.8, S-8.11, S-8.13, S-8.14, S-8.15, S-8.16, S-8.17

Serviços: S-m

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos até 100 vagas

Municipal: Atividades e Empreendimentos de 100 a 500 vagas

Regional: Atividades e Empreendimentos acima de 500 vagas

USO
S-4 Serviços de Administração, Finanças e Empresarial
S-4.11, S-4.12
S-6 Serviços de Manutenção, Conservação, Oficinas e Locação
S-6.7

Serviços: S-n

Área de Influência:

Local: Estas atividades não são permitidas em nível local

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 30.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 30.000 m²

USO
S-2 Serviços de Saúde, Saneamento e Assistência Social
S-2.5, S-2.7
S-8 Serviços de Esportes, Lazer e Diversão
S-8.12

Serviços: S-o (OBJETO DE ESTUDO ESPECÍFICO)

USO
S-4 Serviços de Administração, Finanças e Empresarial
S-4.29
S-9 Serviços de Produtos Agropecuários e Extrativos
S-9.1, S-9.3, S-9.4, S-9.5, S-9.6, S-9.7, S-9.9, S-9.10, S-9.12, S-9.13, S-9.14, S-9.15, S-9.16, S-9.17, S-9.18, S-9.20, S-9.21, S-9.22, S-9.23, S-9.24, S-9.25

Serviços: S-p





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 500 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 500 a 2.000 m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 2.000 m²

USO
S-6 Serviços de Manutenção, Conservação, Oficinas e Locação
S-6.62
S-7 Serviços de Ofício
S-7.1, S-7.2, S-7.3, S-7.4, S-7.5, S-7.6, S-7.7, S-7.8, S-7.9, S-7.10, S-7.11, S-7.12, S-7.13, S-7.14, S-7.15
S-9 Serviços de Produtos Agropecuários e Extrativos
S-9.2

CATEGORIA DE USO EMPREENDIMENTOS

Empreendimentos: E-a

Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 3.000 m²

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 3.000 a 10.000m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 10.000 m²

USO
ED-2 Especial
ED-2.6, ED-2.9

Empreendimentos: E-b

Área de Influência:

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 30.000m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 30.000 m²

USO
ED-2 Especial
ED-2.10, ED-2.11

Empreendimentos: E-c

Área de Influência:

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 50.000m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 50.000 m²

USO
ED-2 Especial
ED-2.1, ED-2.3, ED-2.13,

Empreendimentos: E-d

Área de Influência:

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 10.000m²

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 10.000 m²

USO
ED-2 Especial
ED-2.12, ED-2.14





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Empreendimentos: E-e

Área de Influência:

Objeto de Estudo Específico

USO	
ED-2 Especial	
ED-2.2, ED-2.4, ED-2.5, ED-2.7, ED-2.8, ED-2.15	





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

ANEXO II- QUADRO 3.1 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ZONAS E CORREDORES DE USOS

ZONA DE USO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS (1)	Ca		Co	Cp	RECUOS MÍNIMOS (m)		DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTES	
			Cab	Cam			Frontal	Lateral	Lote mínimo (m²)	Testada mínima (m)
ZR-1	Recreio, Candeias I, Brasil, Jurema	CA, CV, S - até o Nível Local; ID-a - até o Nível Local; R, E, IN	1,0	3,0	0,60	0,15	3,0	1,50	250,0	10,0
	Patagônia I								200,0	
ZR-2	Guarani, Cruzeiro, Alto do Maron		1,0	1,5	0,60	0,20	3,0	1,50	200,0	10,0
	Primavera, Lagoa das Flores								250,0	
ZR-3	Ibirapuera, Zabelê, São Pedro		1,0	1,5	0,60	0,30	3,0	1,50	200,0	10,0
	Nossa Senhora Aparecida								200,0	
ZR-4	Bateias, Patagônia II, Jatobá, Campinhos		0,7	1,0	0,60	0,20	3,0	1,50	250,0	10,0
ZR-5	Felícia I, Boa Vista I		1,0	2,0	0,60	0,20	3,0	1,50	250,0	10,0
	Candeias II		1,0	3,0	0,60	0,20	3,0(3)	1,50(3)	250,0	10,0
ZR-6	Felícia II, Boa Vista II		0,5	2,0	0,60	0,20	3,0 (3)	1,50 (3)	360,0	12,0
	Candeias III		0,5	3,0	0,60	0,20	3,0(3)	1,50(3)	360,0	12,0
ZR-7	Airton Sena, Espírito Santo		0,2	2,00	0,60	0,30	3,0	1,50	200,0	10,0
	Universidade								360,0	12,0
Centro Municipal	Centro	CA, CV, S - até o Nível Regional; ID-a - até o Nível Local; R, E, IN	1,0	3,0	0,70	0,15	3,0	1,50	250,0	10,0
Subcentro do Bairro Brasil	Bairro Brasil	CA, CV, S - até o Nível Municipal; ID-a - até o Nível Local; R, E, IN	1,0	1,5	0,70	0,20	3,0	1,50	250,0	10,0

P G M
José Carlos Melo Miranda



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

ZONA DE USO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS (1)	Ca		Co	Cp	RECUOS MÍNIMOS (m)		DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTES	
			Cab	Cam			Frontal	Lateral	Lote mínimo (m²)	Testada mínima (m)
Corredores de Usos Diversificados s Nível I	Av. Presidente Dutra e Anel Rodoviário	CA, CV, S – até o Nível Regional;	1,0	2,5	0,70	0,20	5,0	3,0	420,0	14,0
	Avenida Brumado e BA 262 (trecho urbano)	ID-a - até o Nível Local; R, E, IN	1,0	2,5	0,70	0,20	5,0	1,50	360,0	12,0
Corredores de Usos Diversificados s Nível II	Conforme Inciso III.2 do Art. 1º desta Lei	CA – até o Nível Municipal; CV, S – até o Nível Regional; ID-a - até o Nível Local; R, E, IN	1,0	2,0	0,60	0,20	5,0	1,50	360,0	10,0
Corredores de Usos Diversificados s Nível III	Conforme Inciso III.3 do Art. 1º desta Lei	CA – até o Nível Local; CV, S – até o Nível Municipal; ID-a - até o Nível Local; R, E, IN	Parâmetros definidos segundo a Zona de Uso Residencial na qual está inserido o trecho da via objeto do Alvará de Implantação.							
Distrito Industrial	Distrito Industrial	ID, CA – até o nível Regional; CV, S-2, S-4, S-6, S-11 - níveis Municipal e Regional	1,0	2,5	0,60	0,30	14,0	6,0	5.000,0	50,0
Núcleos Urbanos	Povoado de São João da Vitória, Vilas e Povoados	CV, S – até os de Nível Local; (2) R, E, IN	1,0		0,50	0,30	3,0	1,5	125,0	5,0

- (1) Ver QUADRO 2.1 – Atividades/ Empreendimentos que Configuram o Uso do Solo e QUADRO 2.2 - Uso do Solo por Área de Influência
(2) Empreendimentos de nível de influência mais elevado nos distritos devem ser objeto de parecer do Conselho de Desenvolvimento





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Urbano.

- (3) Na ZR - 5 e ZR - 6 (Candeias II), para lotes com testada superior a 12,00 m (doze metros), os recuos deverão obedecer aos seguintes critérios:

3.1 – Respeitando o mínimo de 3,00 m, o **Recuo Frontal** será resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$RFP = 3,00 + 0,6 [(n - 12 \text{ m}) / 3,0], \text{ onde:}$$

RFP = Recuo Frontal Progressivo;
n = Gabarito medido em m (metros)

3.2 – Respeitando o mínimo de 1,50 m, os **Recuos Laterais** serão resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$RLP = 1,50 + 0,3 [(n - 12 \text{ m}) / 3,0], \text{ onde:}$$

RLP = Recuo Frontal Progressivo;
n = Gabarito medido em m (metros)

3.3 – O **Recuo de Fundo** deverá ser de 1,50 m para lotes com testada até 12,00 m e de 2,00 m para lotes com testada superior a 12,00 m.

Ca - Coeficiente de Aproveitamento;
Cab - Coeficiente de Aproveitamento Básico;
Cam - Coeficiente de Aproveitamento Máximo;
Co - Coeficiente de Ocupação;
Cp - Coeficiente de Permeabilidade.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Anexo III – Quadro 3.2 - PARCELAMENTO DO SOLO - PERCENTUAL MÍNIMO DAS ÁREAS PARA
USOS COMPLEMENTARES

ZONA DE USO	ÁREAS INSTITUCIONAIS	ÁREAS VERDES E LAZER	SISTEMA VIÁRIO (1)	COMÉRCIO (2)	SERVIÇO (2)
ZR-1	7%	15%	13%	2%	2%
ZR-2	9%	15%	11%	2%	2%
ZR-3	9%	15%	11%	2%	2%
ZR-4	7%	18%	10%	2%	2%
ZR-5	8%	15%	13%	2%	2%
ZR-6	8%	15%	13%	2%	2%
ZR-7	7%	15%	13%	2%	2%
Zonas de Usos Diversificados	7%	15%	13%	2%	2%
Corredores de Usos Diversificados	Parâmetros definidos segundo a Zona de Uso Residencial na qual está inserido o trecho da via objeto do Parcelamento do solo.				

(1) Percentual mínimo de área a ser transferida ao Município, independente do projeto.

(2) As áreas reservadas a comércio e serviços não serão objeto de transferência ao Município e serão exigidas apenas em parcelamentos para fins residenciais.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

ANEXO IV – QUADRO 3.4 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO -
PGT E VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

CATEGORIAS DE USO (2)	CLASSIFI-CAÇÃO DO PGT	PORTE (Área Construída)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS				
			ESTACIONA-MENTO E/OU GARAGEM	CARGA E DESCARGA	EMBARQUE E DESEMBARQUE	OSERVAÇÃO	
S-e (S-5.1)	P1	Até 2.500 m²	01 vaga para cada 05 unidade autônoma (U.A)	01	01	-	
	P2	de 2.500 a 10.000 m²		01	01	01 para ônibus e 02 para taxi	
	P3	Acima de 10.000 m²		01 para carga e descarga a cada 3.000 m²	03	05 para ônibus e 05 para taxi	
S-h (S-2.3)	P1	Até 10.000 m²	01 para cada 02 leitos	01 para cada 3.000m²	02	01 para ambulância a cada 2.500 m²	
	P2	de 10.000 a 25.000 m²	01 para cada 03 leitos		03		
	P3	Acima de 25.000 m²	01 para cada 04 leitos		04		
S-c (S-2.9, S-2.10)	P1	Até 500 m²	01 para cada 50 m² de Área Útil ou fração		01	01 para ambulância a cada 2.500 m², quando houver Pronto Atendimento	
	P2	de 500 a 2.500 m²			02		
	P3	Acima de 2.500 m²			04		
S-h (S-2.4, S-2.11)	P1	Até 10.000 m²			01		
	P2	de 10.000 a 25.000 m²			02		
	P3	Acima de 25.000 m²			04		
S-i (S-3.5, S-3.10, S-3.11, S-3.13, S-3.14, S-3.15)	P1	Até 2.500 m²		01 para cada 50 m² de Área de Utilização prolongada ou fração	-	02	-
	P2	de 2.500 a 5.000 m²		01 para cada 50 m² de Área de Utilização prolongada ou fração	01	02	(2)
	P3	Acima de 5.000 m²		01 para cada 30 m² de Área de Utilização prolongada ou fração	01	03	
S-j (S-3.12)	P1	Até 2.500 m²	01 para cada 30 m² de Área de Utilização prolongada ou fração	01	02	(2)	
	P2	de 2.500 a 7.000 m²		01	02		
	P3	de 7.000 a 10.000 m²		02	04		





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

S-1 (S-8.2, S-8.3, S-8.4, S-8.5, S-8.6, S-8.7, S-8.8, S-8.13, S-8.14, S-8.15, S-8.16, S-8.17)	P1	Até 200 lugares	01 para cada 08 lugares	-	02	-
	P2	de 200 a 1.000 lugares	01 para cada 06 lugares	01	03	(2)
	P3	Acima de 1.000 lugares	01 para cada 04 lugares	02	05	

ANEXO IV – QUADRO 3.4 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO - PGT E VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

CATEGORIAS DE USO (2)	CLASSIFICAÇÃO DO PGT	PORTE (Área Construída)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS			
			ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM	CARGA E DESCARGA	EMBARQUE E DESEMBARQUE	OBSERVAÇÃO
ED-1.6	P1	Até 300 m²	01 para cada 25 m² de Área de Utilização prolongada ou fração	-	-	-
	P2	de 300 a 5.000 m²		01	01	(2)
	P3	Acima de 5.000 m²		02	01	
ED-1.8	P1	Até 300 m²	01 para cada 25 m² de Área de Utilização prolongada ou fração	01	-	-
	P2	de 300 a 5.000 m²		02	01	(2)
	P3	Acima de 5.000 m²		Mínimo de 03, e 01 a cada 3.000 m²	02	
ED-2.6, ED-2.9	P2	Até 2.000 m²	01 para cada 40 m²	02	05	(2)
	P3	Acima de 2.000 m²		03	05	
ED-2.10, ED-2.11	P2	Até 3.000 m² de área de terreno	01 para cada 100 m² de área de terreno	-	-	05 para táxi, 02 para ônibus
	P3	Acima de 3.000 m² de área de terreno				10 para táxi, 05 para ônibus
ED-2.1, ED-2.3, ED-2.13	P2	Até 3.000 m²	01 para cada 50 m²	02	05	(2) Prever 05 para táxi e 02 para ônibus
	P3	Acima de 3.000 m²		03	05	(2) Prever 10 para táxi e 05 para ônibus
ED-2.12, ED-2.14	P2	Até 3.000 m² de área de terreno	01 para cada 100 m² de área de terreno	-	-	05 para táxi, 02 para ônibus
	P3	Acima de 3.000 m² de área de terreno				10 para táxi, 05 para ônibus

OBSERVAÇÕES:





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

ANEXO V- QUADRO 3.6 - VAGAS DE ESTACIONAMENTOS E OU GARAGENS SEGUNDO O USO

CATEGORIAS DE USOS (1)	PORTE (Área Construída ou fração)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS	
		ESTACIONAMENTO OU GARAGENS	OBSERVAÇÃO
R-1	Até 70 m ²	Isento	-
	de 70 a 200 m ²	01 vaga	-
	Acima de 200 m ²	02 vagas	-
R-2	U.A - até 70 m ²	01 vaga para cada unidade autônoma (U.A)	-
	U.A - de 70 a 200 m ²	03 vagas para cada 02 unidades autônomas (U.A)	-
	U.A - acima de 200 m ²	02 vagas para cada unidade autônoma (U.A)	01 para carga e descarga
CA	Até 1.000 m ²	01 vaga para cada 100 m ² de Área Construída ou fração	Minimo de 01 para carga e descarga a cada 3.000 m ²
	Acima de 1.000 m ²		
CV	Até 250 m ²	01 vaga para cada 100 m ² de Área Construída ou fração	Minimo de 01 para carga e descarga a cada 3.000 m ²
	de 250 a 500 m ²	01 vaga para cada 70 m ² de Área Construída ou fração	
	Acima de 500 m ²	01 vaga para cada 50 m ² de Área Construída ou fração	
S - a, S - c (S-4.23, S-6.15)	Até 30 m ²	Isento	-
	de 30 a 500 m ²	01 vaga para cada 70 m ² de Área Útil ou fração	-
	Acima de 500 m ²	01 vaga para cada 50 m ² de Área Útil ou fração	-
S - b (S-1), S-p (S-9.2)	Até 250 m ²	01 vaga para cada 50 m ² de Área Útil ou fração	-
	de 250 a 500 m ²	01 vaga para cada 25 m ² de Área Útil ou fração	Minimo de 01 para carga e descarga a cada 3.000 m ²
	Acima de 500 m ²	01 vaga para cada 20 m ² de Área Útil ou fração	
S - c (S-4.1, S-4.2, S-4.3, S-4.4, S-4.6, S-4.7, S-4.8, S-4.9, S-4.10)	Até 70 m ²	01 vaga	-
	de 70 a 500 m ²	01 vaga para cada 70 m ² de Área Construída ou fração	-





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

- (1) Ver Quadros 2.1 - Atividades/ Empreendimentos Que Configuram o Uso do Solo e 2.2 - Uso do Solo por Área de Influência;
- (2) - Prever Área de Acumulação calculada em função do tempo médio de embarque e desembarque, do tipo de controle de acesso e a frequência no horário de pico.

